

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Da Dep. Célia Xakriabá, Dep. Luiza Erundina, Dep. Chico Alencar, Dep. Tarcísio Motta, Dep. Glauber Braga)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar dos desafios para o acesso a aposentadoria para as trabalhadoras domésticas.

Requeiro, nos termos Regimentais, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Permanente para tratar dos desafios para o acesso à aposentadoria para as trabalhadoras domésticas, a fim de que possam ser ouvidas suas representações, estudiosos do tema, bem como autoridades públicas que tratam da área previdenciária.

Sendo assim, sugere-se que sejam convidadas representantes de organizações, órgãos responsáveis e instituições de pesquisa, abaixo identificadas:

1. Luíza Batista - Representante da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), (61) 3037-3871 fenatrad.brasil@ig.com.br
2. Adroaldo da Cunha Portal – Secretário do Regime Geral da Previdência Social Representante do Ministério da Previdência do Ministério da Previdência Social, (61) 2021-5581 sec.previdencia@mtp.gov.br
3. Representante do Ministério do Trabalho e Emprego
4. Luana Simões Pinheiro – Diretora de Economia do Cuidado da Secretaria Nacional do Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, (61) 98112-5455
5. Leidiane Fernandes Gomes – Coordenadora de Garantia de Direitos das Mulheres no Mundo do Trabalho – Ministério da Mulher, (61) 2007-3622 senaec@mulheres.gov.br
6. Prof. Dr. Evilasio da Silva Salvador, Depart (UNB) – Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, (61) 98119-6474.
7. Maria Betânia de Mello Ávila – SOS Corpo Instituo Feminista para a Democracia, sos@socorpo.org.br (81) 3087-2086



JUSTIFICAÇÃO

O trabalho doméstico sempre foi um dos setores mais precarizados e desprotegidos no mercado de trabalho. Desde a adoção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, é considerado menos ou não "produtivo" e, portanto, não se qualificaria como um trabalho "de verdade". Em consequência, as trabalhadoras domésticas permaneceram excluídas das leis trabalhistas por décadas. Essa concepção sobre o trabalho doméstico está enraizada no passado colonial escravagista e nas desigualdades de gênero, raça e classe que estruturam a sociedade brasileira, permitindo que uma minoria de famílias de classe média possa empregar, a um custo muito baixo, mulheres pobres para fazerem suas tarefas domésticas e sob o entendimento de que este tipo de trabalho não gera lucro, quando em verdade geram renda ao permitirem que os empregadores e famílias reponham sua força de trabalho e mantenham a engrenagem do mercado de trabalho.

Dados da PNAD Contínua do IBGE de 2019, citados pela FENATRAD,¹ traz o panorama da categoria no país. Antes da crise, a categoria contava com cerca 6,2 milhões de pessoas, fazendo do Brasil o maior empregador de trabalhadoras domésticas da América Latina. Desse contingente, 93% são mulheres, 61% são negras e 72% trabalham sem carteira assinada, ganhando uma renda média mensal inferior a um salário mínimo. Apenas 40% contribuem para a previdência social, uma proporção que cai para 10% dentre as que trabalham sem carteira assinada.

A crise econômica e a pandemia de Covid-19 produziram índices mais baixos ainda de acesso da categoria ao direito de se aposentar. Estima-se que hoje menos de 1/3 delas contribuem para a previdência social. Mesmo estando na linha de frente do cuidado familiar durante a pandemia, o Estado brasileiro não compensou, nem reparou as inúmeras perdas de direitos que a categoria teve nesse período, incluso a necessidade de trabalhar mais anos para preenchimento do tempo necessário de contribuição.

Apenas na década passada tivemos avanços mais fortes na consolidação dos direitos das trabalhadoras domésticas. Em 2013, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 72 (EC 72/2013), respaldando-se na Recomendação 201 e na C.189 da OIT (embora à época não ratificada), que garantiu mais direitos para categoria e também inscreveu na CF/1988 os direitos anteriormente conquistados². Em 2015, foi

1 Disponível em: <https://fenatrad.org.br/biblioteca-de-midia/2021/10/livro-resist%C3%A3ncias.pdf>

2 Salário mínimo; irredutibilidade salarial; décimo terceiro salário; direito à proteção do salário; jornada



* C D 2 3 1 2 9 1 7 7 4 8 0 0 *

promulgada a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, (LC 150/2015), que regula a EC 72/2013, porém criando muitas regras diferenciadas para acessar os mesmos direitos dos trabalhadores em geral.

A LC 150/2015, fruto de mais de 80 anos de luta do movimento das trabalhadoras domésticas, amplia de maneira substantiva os direitos da categoria. Garante, entre outros: o direito a ter sua carteira de trabalho assinada nas primeiras 48 horas de contratação, jornada de trabalho de 8 horas e semanal de 44 horas, compensação por hora extra e adicional noturno, aviso prévio, FGTS, seguro desemprego, estabilidade à gestante, licença maternidade, férias e feriados nacionais e direito à organização sindical.

Entretanto, a LC 150/2015 diferencia a "empregada doméstica", que trabalha pelo menos 3 dias por semana para o mesmo empregador, e a "diarista", que trabalha até 2 dias por semana para a mesma casa. A diarista é considerada autônoma, não sendo obrigatória a assinatura de sua carteira. Portanto, ela não tem vínculo empregatício formal como a empregada doméstica mensalista, que embora o vínculo seja comprovado através da carteira de trabalho assinada convive com as contribuições não depositadas pelo empregador e, com isso, é impedida de gozar de aposentadoria.

A diarista se torna responsável por suas contribuições previdenciárias e não se beneficia de nenhuma proteção social em caso de perda de emprego ou demissão se não tiver contribuído do próprio bolso para o regime Geral de Previdência Social. Desde 2015, a proporção de diaristas vem crescendo, chegando a representar atualmente 44% da categoria. Ou seja, quase metade da categoria se encontra excluída dos benefícios proporcionados pela Lei Complementar nº 150, de 2015.

O ano de 2023 é marcado pelos dez anos da PEC das Domésticas, momento propício para avaliação de suas consequências e dos desafios atuais aos quais estão submetidas as trabalhadoras domésticas, sobretudo as que estão a margem dos direitos estabelecidos pela legislação.

Considerando os desafios impostos às trabalhadoras domésticas no acesso a aposentadoria, bem como especificidades da profissão no que tange a manutenção da

não superior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais; repouso semanal remunerado; hora extra (50% adicional); férias anuais com recebimento de 1/3 do salário; licença maternidade; licença paternidade; aviso prévio proporcional; redução de riscos laborais; aposentadoria; reconhecimento de acordos coletivos; proibição de discriminação; e integração à previdência social. Além dos direitos que, por acarretar custos adicionais aos empregadores, precisavam de regulamentação: adicional noturno; obrigatoriedade do FGTS; indenização por demissão sem justa causa; seguro desemprego; salário família; e seguro contra acidente de trabalho



* C D 2 3 1 2 9 1 7 7 4 8 0 0 *

saúde das trabalhadoras, que realizam esforço físico contínuo, entendemos a necessidade de aprofundamento do conhecimento e diálogo acerca do tema para agir na direção da promoção e garantia a essas cidadãs que compõem importante parcela do mercado de trabalho do país.

Sala de Sessões, de 2023.

Dep. Célia Xakriabá
PSOL/MG

Dep. Luiza Erundina
PSOL/SP

Dep. Chico Alencar
PSOL/RJ

Dep. Tarcísio Motta
PSOL/RJ

Dep. Glauber Braga
PSOL/RJ



* C D 2 3 3 1 2 9 1 7 7 4 8 0 0 *





Requerimento (Da Sra. Célia Xakriabá)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar dos desafios para o acesso a aposentadoria para as trabalhadoras domésticas.

Assinaram eletronicamente o documento CD231291774800, nesta ordem:

- 1 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Tarécio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

